

Emenda de senador do DF propõe a liberdade de imprensa irrestrita

Das Sucursais de Brasília e Rio e da Redação

O senador Pompeu de Souza (PMDB-DF), 72, procura a adesão dos líderes do Congresso constituinte para sua emenda ao artigo 256 do projeto de Constituição que garantirá permanentemente a liberdade de imprensa. Sem data para ser votada, a emenda proíbe a criação de leis que possam restringir a liberdade de informação.

Na justificativa, o senador diz que a emenda é uma "proibição constitucional de que possa, a qualquer tempo futuro, vingar qualquer projeto legislativo que acaso contenha disposição lesiva àquela liberdade essencial".

Reações

"A emenda é boa. É uma defesa da instituição jornalística", disse o deputado Artur da Távola (PMDB-RJ). Mas ele acrescentou que a plena liberdade jornalística já está assegurada no capítulo Dos Direitos Individuais e Coletivos, que prevê no artigo 6: "É livre a manifestação de pensamento, vedado o anonimato (...). É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte jornalística." Foi idêntica a reação do senador Virgílio Távora (PDS-CE): "Estou de pleno acordo, mas é um texto redundante."

O deputado José Genoíno (PT-SP) fez restrições. "Nós concordamos com o princípio de que nenhuma lei proíba a liberdade de manifestação. Mas do jeito que está redigida a matéria podemos ter problemas futuros. Numa interpretação envie-

sada, a necessidade do diploma jornalístico para o exercício da profissão poderá ser contestada", disse. Pompeu disse que esta seria uma "interpretação muito exagerada" e que não pretendeu "nada disso".


ABI

Para o presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Barbosa Lima Sobrinho, 91, a emenda é "uma tentativa de trazer ao Brasil o progresso e a civilização". Barbosa disse que a proposta é uma cópia da primeira emenda feita à Constituição dos EUA (veja quadro ao lado). "É este dispositivo que permite que os Estados Unidos atravessem sérias crises e triunfem em todas elas."

O diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Dalmo Dallari, 55, acha que "a comunidade deve ter oportunidade de influir através de órgãos não-estatais que possam estabelecer limitações quanto a horários e locais de exibição".

O presidente da Sociedade Brasileira de Tradição, Família e Propriedade (TFP), Plínio Correa de Oliveira, também faz restrições. Para ele, a redação da emenda deixa "caminho aberto a todos os abusos, mesmo os mais maléficos". O presidente da OAB-SP, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, 42, concorda com a emenda. Para ele, "a base de uma sociedade democrática é de um lado a inexistência de censura da criação artística e de imprensa e de outro lado um sentido de auto-responsabilidade por partes de artistas e homens da imprensa".

THOMAS JEFFERSON FOI O INSPIRADOR DA PRIMEIRA EMENDA



1ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos

"É vedado ao Congresso estabelecer qualquer religião de Estado ou proibir o livre exercício de qualquer culto e restringir a liberdade de palavra e de imprensa, o direito dos cidadãos de se reunirem pacificamente e o de apresentarem petições ao governo para reparação de injustiças."

A Constituição norte-americana, promulgada em 1787, teve uma série de 10 emendas adicionadas a ela, já em 1791. Essas emendas tratam dos direitos individuais. A Primeira Emenda, que abre a "Carta dos Direitos" (como é conhecida o conjunto das primeiras emendas), trata da liberdade de culto e de imprensa. Foi a primeira defesa explícita da liberdade absoluta de imprensa. Thomas Jefferson (foto acima, em um quadro de 1789) foi o principal responsável pelas emendas. Jefferson (1743 - 1826) escreveu a Declaração de Independência em 1776. Considerado um dos "Pais Fundadores" dos EUA, foi um dos primeiros presidentes norte-americanos.

Os textos constitucionais e da nova proposta

Constituição atual: Art. 153 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes do País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 8º — É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da

ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.

Projeto da Sistematização: Art. 256 — É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.

§ 1º — É vedada toda censura de natureza política e ideológica. A lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa:

I — da exibição e veiculação de programas e mensagens comerciais, no rádio e na televisão, que utilizem temas ou imagens que atentem contra a moral, os bons costumes e incitem à violência;

II — da propaganda comercial de

produtos e serviços que possam ser nocivos à saúde.

§ 2º — Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado.

§ 3º — A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

§ 4º — É assegurada a prestação de serviços de transmissão de informações por entidades de direito privado, através de rede pública.

Emenda Pompeu de Souza: Substitui os parágrafos 1º e 2º do Art. 256 pelos seguintes:

§ 1º — A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer

forma, processo ou veiculação, não sofrerá nenhuma restrição do Poder Público, a qualquer título. Lei complementar regulará as diversões e espetáculos públicos, limitando-se a ação do Estado, em articulação com os autores, produtores e exibidores de tais diversões e espetáculos, a informar o público sobre a natureza dos mesmos e os níveis de faixas etárias e faixas horárias nos quais sua apresentação se mostre inadequada.

§ 2º — Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado. Lei complementar definirá os limites impeditivos da monopolização e oligopolização.

França reafirma princípios da Declaração dos Direitos

CAIO TÚLIO COSTA
De Paris

A liberdade de imprensa está inscrita no preâmbulo da Constituição da França e faz parte da história de seu direito constitucional. A Constituição de 1958, a da Quinta República, reafirma os princípios da Declaração dos Direitos de 1789 e os da lei de 1881 sobre a liberdade de imprensa.

Ela comporta o direito de cada um publicar o que quiser e a censura é proibida. É obrigatório constar em cada publicação o nome de seu diretor, os endereços e a tiragem. É obrigatório publicar as decisões dos tribunais de Justiça referentes aos "delitos de imprensa", regulados por legislação ordinária.

Podem ser processados por "delito de imprensa" aqueles que instigarem crimes ou delitos (provação seguida ou não de um efeito). O ministro do Interior, que cuida da segurança pública, tem poderes para proibir a exposição pública e interditar a venda aos menores de 18 anos das publicações "de toda natureza que apresentem perigo para a juventude".

Direito de resposta

O direito de resposta também é

regulamentado por lei ordinária. Se alguém se sentir atingido por alguma publicação tem o direito de responder no mesmo lugar e com igual destaque, sem ultrapassar o limite de 200 linhas. O diretor do jornal deve publicar a resposta no máximo três dias depois de recebida. Caso a publicação não seja diária a resposta deve sair no número seguinte.

Os tribunais tradicionais julgam os processos e podem até determinar a apreensão de publicações no caso de configuração de atentado à vida privada, por exemplo.

Casos

Em janeiro de 1985 a Justiça francesa condenou o diário "Libération" e o semanário "Le Canard Enchaîné" a pagarem multa, indenizarem o político Jean-Marie Le Pen, e inserirem o resultado do julgamento em suas páginas.

Em 84 e 85 os dois jornais haviam acusado Le Pen de ter praticado pessoalmente torturas na Argélia. Le Pen entrou na Justiça com processo de "difamação".

Uma editora (Albin-Michel), um autor de livros e mais dois jornalistas franceses também foram condenados por terem reproduzido as mesmas acusações.

Nos Estados Unidos, direito foi garantido há 196 anos

CARLOS EDUARDO LINS DA SILVA
De Washington

A liberdade de expressão nos EUA é garantida há 196 anos por um texto de 45 palavras. A primeira emenda constitucional, que entrou em vigor em 15 de dezembro de 1791, diz apenas: "O Congresso não fará nenhuma lei com respeito ao estabelecimento de uma religião ou que proíba o seu livre exercício ou que restrinja a liberdade de expressão e da imprensa ou que restrinja o direito das pessoas se reunirem pacificamente e de pedir ao governo a reparação de injustiças." Só isso.

Com base nessa emenda constitucional, a Suprema Corte vem julgando casos de tentativas de censura. Tem sido consistente na defesa dos princípios de liberdade de expressão. Algumas de suas decisões são históricas. Como a de 1971, quando o governo de Richard Nixon quis impedir a publicação de documentos secretos do Pentágono sobre a guerra no sudeste asiático, alegando agir no interesse da segurança nacional.

Tem havido grande debate sobre a conveniência da adoção da "teoria libertária" na sociedade americana. Desde o século 19, pelo menos, quando Alexis de Tocqueville em seu "Democracia na América" manifestou dúvidas sobre os benefícios da

liberdade absoluta de imprensa, não têm sido poucos os que a têm atacado. Alguns com boa base filosófica. Outros, com claros interesses totalitários.

A mais respeitável crítica ao conceito de total liberdade de imprensa foi feita pela "Comissão Hutchins", presidida pelo então reitor da Universidade de Chicago, Robert Maynard Hutchins, que logo após a Segunda Guerra Mundial, recomendou que se adotasse a "teoria da responsabilidade social da imprensa". Entre as propostas da comissão, estava a de se criar um Conselho Nacional de Imprensa para punir os excessos jornalísticos. Nunca funcionou.

Não quer dizer que a sociedade esteja indefesa diante dos meios de comunicação. Quem se julgar vítima de calúnia, injúria ou difamação pode acionar a legislação comum. Muitos o têm feito. Alguns têm recebido indenizações de grande valor como reparo. Mas todos que tentaram condenar jornalistas por terem ou divulgado informação correta ou expressado sua opinião se deram mal. Poucos valores no mundo são tão respeitados quanto a liberdade de expressão nos EUA.

O jornalista CARLOS EDUARDO LINS DA SILVA está em Washington como bolsista do Woodrow Wilson Center e correspondente da Folha.

Leis britânicas restringem as coberturas jornalísticas

ANTONIO CARLOS SEIDL
De Londres

A imprensa britânica tem geralmente a mesma liberdade que os indivíduos para comentar assuntos de interesse público. Não há leis específicas para a imprensa, mas há restrições sobre a cobertura de certos tipos de processos jurídicos e sobre a publicação de material que possa incitar o ódio racial. As leis de desacato à autoridade, segredos oficiais, libelo acusatório e de difamação são de particular relevância para a imprensa.

Foi baseado na Lei de Segredos Oficiais de 1911 que o governo conservador recorreu aos tribunais no ano passado para impedir que a imprensa publicasse trechos das memórias do ex-agente secreto Peter Wright, o "caso Spycatcher".

Agora, o governo e as redes de TV entraram em nova confrontação com a decisão da polícia da Irlanda do Norte de usar a lei de Prevenção do Terrorismo para obter filmes sobre as cenas de violência durante o enterro de um membro do IRA (Exército Republicano Irlandês), onde foram mortos dois soldados britânicos em Belfast.

A BBC (estatal), a ITN e a IRT (da Irlanda do Norte) cederam às

pressões e entregaram às autoridades policiais todo o material filmado. A polícia acredita que os filmes ajudarão na identificação dos assassinos, mas as emissoras consideram que serão prejudicadas na sua reputação de imparcialidade e colocarão em risco a segurança de suas equipes.

As emissoras ouviram seus assessores jurídicos. A lei de Prevenção do Terrorismo diz que "negar informações à polícia que possam ajudar na investigação de um crime terrorista sem uma boa razão é um crime".

Para as TVs, há o princípio-chave de que suas equipes de reportagem devem poder trabalhar em desordens públicas sem serem vistas como espíões fornecendo provas para os investigadores policiais. Mas os seus críticos dizem que isso não é tão importante quanto uma outra obrigação, a de ajudar a levar os criminosos à Justiça.

A BBC está sendo alvo das maiores críticas. Ela é uma instituição estatal. Embora a BBC não seja controlada editorialmente pelo governo, uma boa parte da opinião pública acha que a sua posição implica uma responsabilidade particular com a lei e contra o terrorismo na Irlanda do Norte.

Corte alemã defende a livre expressão como norma da democracia

ASSIS MENDONÇA
De Bonn

A liberdade de imprensa na Alemanha Ocidental é garantida pelo artigo 5 da Constituição. Seu primeiro parágrafo prevê: "Todos têm o direito de expressar e divulgar livremente o seu pensamento por meio da palavra, falado ou escrito, e da imagem, bem como de se informar sem impedimentos em fontes de acesso geral. A liberdade de imprensa e a liberdade de informação pela radiodifusão e cinema ficam garantidas. Não será exercida a censura."

O Tribunal Constitucional Federal defendeu o direito em um parecer, que afirma: "Uma imprensa livre, que não esteja sob o comando do poder público nem sujeita a qualquer espécie de censura, é um elemento essencial de uma ordem estatal livre; é indispensável à democracia principalmente uma imprensa que se publique com regularidade. Se cabe ao cidadão tomar decisões, ele tem de estar informado com amplitude. Conhecer as opiniões e contra-opiniões e poder comparar. É a imprensa quem mantém este debate em aberto, busca a informação, toma posição a respeito e serve como uma força orientadora no debate público."